



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Do Sr. JOÃO DADO)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando a gratuidade dos serviços de auxílio aos usuários de telefonia portadores de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º .....

XIII – acesso às informações sobre serviços de telecomunicações e sua prestação, em condições favorecidas, nos termos desta lei, quando portador de deficiência.”

“Art. 70-A As prestadoras de serviços de telecomunicações desenvolverão serviços de informações destinados aos usuários portadores de deficiência, prestados em condições especiais e sem cobrança de taxas.

§ 1º O regulamento determinará as condições de prestação dos serviços de informações previstos no *caput*, bem assim os procedimentos para o prévio cadastro dos beneficiários, quando necessário.

§ 2º As operadoras dos serviços de telecomunicações que ofereçam os serviços de informações de que trata o *caput* serão compensadas pelos custos correspondentes, exclusivamente mediante utilização de recursos do fundo de que trata o art. 81, inciso II.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos no § 2º, a operadora deverá apresentar projeto técnico, a ser analisado e autorizado pelo órgão regulador, na forma do regulamento”.

Art. 3º A Lei nº 9.998, de 28 de novembro de 2000, que “institui o Fundo de Universalização das Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

.....

XIII-a – desenvolvimento, implantação e oferta, em condições favorecidas, de serviços de informação a portadores de deficiência;

.....”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os usuários de telefonia portadores de deficiência não são beneficiados por soluções apropriadas a sua situação diferenciada. Em mais uma demonstração da indiferença de que são vítimas na sociedade brasileira, não dispõem de terminais apropriados e de serviços voltados às suas necessidades.

Apenas para ilustrar essa dramática situação, lembramos que as operadoras cobram dos portadores de deficiência visual a mesma taxa de informação para auxílio à lista e de informação de saldo e de débitos aplicada aos demais usuários, variando entre 15 e 50 centavos por solicitação.

Trata-se de cobrança injusta, vez que a operadora não disponibiliza qualquer facilidade a tais usuários. Não pretendemos que as empresas arquem por completo com tais custos, mas é frustrante perceber que



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

uma taxa destinada ao Fundo de Universalização das Telecomunicações vem sendo recolhida há vários anos e nenhuma aplicação social tenha sido desenvolvida com esses recursos.

Pretendemos, pois, prover os instrumentos legais para que soluções eficazes sejam desenvolvidas em favor dos portadores de deficiência, e nesse sentido oferecemos aos nobres colegas esta proposição, que estende o uso do FUST. Esperamos, assim, contribuir para uma discussão franca e construtiva a respeito de iniciativas que beneficiem nossos compatriotas. Esperamos, em vista da relevância do tema, contar com o apoio dos ilustres Pares na discussão e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JOÃO DADO